

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0762/81

INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS NUNES

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ MARIA SESTILIO MATTEI

PARECER CEE Nº 0734/81 - CESG - Aprovado em 06/05/81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS NUNES, venezuelano, nascido aos 4 de novembro de 1962, em Caracas, Venezuela, filho de Albertino Leonato de Freitas e Maria Zita Nunes Vieira, requer a este Conselho a declaração de equivalência de seus estudos feitos no exterior, à conclusão do ensino do 2º grau, do sistema de ensino brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

Seu histórico escolar é o seguinte:

a) cursou o ensino primário na Escola Armando Zuloaga Blanco, com 6 séries, em Caracas, Venezuela;

b) fez, em continuação, na Escola "Rafael Urdaneta", em Caracas/Venezuela, o primeiro ciclo, com 3 séries, e o segundo ciclo, com 2 séries, perfazendo a educação secundária com 5 séries, de 1975 a 1980. Em consequência, obteve o título de "Bachiller en Ciências", expedido pela Direção de Apoio Docente, do Ministério da Educação da República da Venezuela.

No ensino secundário estudou as seguintes disciplinas: Castellano e Literatura, Matemática, Ciências Biológicas, Geografia Universal, Formação Social, Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística. Inglês, História da América e Universal, Trabalhos Manuais, Química, Física, Geografia e História da Venezuela, Puericultura, Biologia, Filosofia, Francês, Desenho, História Contemporânea da Venezuela, Mineralogia e Geologia e Geografia da Venezuela.

Os documentos estão assinados pelas autoridades escolares e visados pelo cônsul da Embaixada do Brasil em Caracas, Venezuela, em 27 de março de 1981.

2.- APRECIÇÃO:

A situação escolar do interessado atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da Deliberação CEE nº 17/80.

PROCESSO CEE Nº 0762/01 - PARECER CEE Nº 0754/81 - fls. 02 -

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na Venezuela, por JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS NUNES, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 13 de abril de 1981

a) CONSELHEIRO JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Taraaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1981

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1981

a) Conss MAHIA DE LOUBDES MABIOTTO HAIDAR
Presidente